

Lei Nº 2.868, de 17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal conceder desconto referente a contribuição de melhoria nas Ruas Constante Richetti e Afonso Tochetto.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores de contribuição de melhoria nas Ruas Constante Richefli e Afonso Tochetto, referente aos Editais nº. 003 e 004, datados de 09 de fevereiro de 2000.

<Artigo_2>

Art 2º - Os descontos serão nos percentuais e condições conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento integral, em parcela única efetuado até o dia 20 de março de 2000.

II - 10 % (dez por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de março de 2000.

III - 05% (cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de março de 2000.

IV - sem desconto para o pagamento de treze até trinta e seis parcelas mensais consecutivas.

<Artigo_3>

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de fevereiro de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO